PROJETO DE LEI ORDINARIA 23/2017

Estabelece desconto sobre o valor da tarifa mínima mensal de serviço de água e de esgoto, por dia de falta de abastecimento de água.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art 1º - Fica estabelecido desconto no valor da tarifa mínima mensal do serviço de água e esgoto, proporcionalmente aos dias de falta de abastecimento de água.

Art 2º - consumidor do serviço de água e esgoto terá o direito a 1/30 (um trinta avos) de desconto sobre o valor da tarifa mínima mensal do serviço de água e esgoto, por dia de falta abastecimento de água na rede de distribuição.

§1º - Os valores relativos ao desconto decorrente da falta de abastecimento de água será efetuado na fatura do mês em curso, se ocorrida no período anterior à emissão da fatura mensal.

§2° - Quando a falta de água coincidir com o período de emissão do faturamento do mês em curso, ou ainda, após a emissão, o desconto será efetivado na fatura do mês seguinte.

Art 3° - A interrupção do abastecimento de água, fato gerador do direito a desconto na fatura mensal, demanda comprovação de comunicação formal à concessionária, que obriga-se, a abrir protocolo de reclamação ao consumidor.

§1º - O consumidor deverá informar ao Serviço de Atendimento ao Cliente- SAC da empresa concessionária, a data de inicio e horário de interrupção e, de restabelecimento do fornecimento da água.

DOC: 1506970077

§2º - O alcance da presente lei, refere- se aos casos de interrupção de abastecimento superiores a doze horas ininterruptas, ou, cumulativamente , a cada vinte e quatro horas, ocorridos no período de trinta dias, base de faturamento da tarifa mensal.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

-

Justificativa

Em Corumbá, cuja temperatura é elevada o ano inteiro, ficar sem água é um transtorno ao qual a companhia de águas submete milhares de famílias via as constantes interrupções no abastecimento de água. O que é mais injusto, na hora de pagar as tarifa mensal, a população não tem o devido desconto do(s) dia(s) de falta do preciso líquido.

O objetivo de nossa propositura é garantir o desconto de 1/30 (um trinta avos) sobre o valor da tarifa mínima mensal do serviço de água e esgoto, por dia de falta de abastecimento água.

O consumidor não é abastecido com água todo dia, mas paga a fatura cheia de fim do mês.

Se a concessionária é amparada para cobrar multa de 2% e juros de 1% ao mês, por atraso no pagamento da fatura mensal, é justo e racional, aquele consumidor que teve um, dois, três, ou mais dias de suspensão do serviço de água, que o mesmo tenha desconto proporcional. Do contrario, retornamos a um problema inerente ao direito do consumidor (já superado), qual seja: serviço não realizado não pode ser cobrado e, a nosso ver, nem deve ser pago. Pelo exposto, solicito aos nobres pares, a aprovação desta propositura, considerando a importância e a relevância social do projeto.

CORUMBA/MS, 26 de Setembro de 2017

Yussef El Salla
Vereador(a)